

Ofício 003/2018

Recife, 08 de março de 2018

Ilmo.Sr.  
João Guilherme Ferraz  
Gabinete de Projetos Especiais

Ilmo.Sr.  
Alexandre Rêbello  
Secretário de Educação

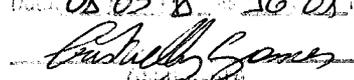
Prezados senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, dar-lhes ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 003/2018 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20170036300200382. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,

  
Mariana Lacerda Fragoso  
Presidente do CGAI

PROFESSOR(A) DE LICENCIATURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
DATA: 08/03/18 16:08  


Ofício 003/2018

Recife, 08 de março de 2018

Ilmo.Sr.  
João Guilherme Ferraz  
Gabinete de Projetos Especiais

Ilmo.Sr.  
Alexandre Rêbello  
Secretário de Educação

PREFEITURA DO RECIFE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
GABINETE	
Protocolo do Gabinete:	<u>20335</u>
Protocolo Eletrônico:	_____
Recebido Por:	<u>EVERTON DAVILAS</u>
Data:	<u>08/03/18</u>
Hora:	<u>16:12</u>

Prezados senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, dar-lhes ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 003/2018 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20170036300200382. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,

  
Mariana Lacerda Fragoso  
Presidente do CGAI

**DEMANDA CGAI nº 003 / 2018**

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 20170036300200382

Requerente: [REDACTED]

Data de Protocolo: 19.02.2018

Análise: 26/02/2018

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições se reuniu em 26/02/2018, na sala de reunião do 14º andar do Edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife, para analisar o 2º Recurso do PAI nº 20170036300200382, protocolado pela [REDACTED], tendo o seguinte como objeto:

*Solicitação do recebimento, em arquivos unitários e devidamente identificados, dos cronogramas físico-financeiros das obras pactuadas entre a Prefeitura do Recife e o FNDE (ID SIMEC / NOME): 19858 VILA FELICIDADE, 19860 MUSTARDINHA, 24710 CRECHE TERMINAL DO BARRO, 24715 CMEI PASSARINHO, 24714 CMEI BIDU KRAUSE, 24712 CMEI JIQUIÁ, 11775 DOIS IRMÃOS e 19009 PANTANAL.*

*Isto posto, requer à CGAI, a admissibilidade do presente recurso e o acolhimento da solicitação de informação, por estar amparada no art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e na Constituição Federal de 1988, garantias fundamentais, art. 5º inciso XXXIII.*

O processo, acima referido, foi todo analisado e debatido entre os Membros presentes a reunião, o requerimento, na forma e condições abaixo relatadas e ao final deliberada, *in verbis*:

**a) HISTÓRICO**

1. O Requerente, em 15 de dezembro de 2017, protocolou o seguinte requerimento:

*“Solicitação do recebimento, em arquivos unitários, dos cronogramas executivo-financeiros das obras pactuadas entre a Prefeitura do Recife e o FNDE (ID SIMEC / NOME): 11775 702411 – Escola Padrão do município – Proinfância – Construção RECIFE – PE 19009 PANTANAL, 19858 VILA FELICIDADE, 19860 MUSTARDINHA, 19997 RODA DE FOGO, 20107 IBURA DE BAIXO, 20111 NOVA DESCOBERTA, 24709 CMEI BARRO, 24710 CRECHE Terminal do barro, 24711 CMEI SÉRGIO LORETO, 24712 CMEI JIQUIÁ, 24714 CMEI BIDU KRAUSE, 24715 CMEI PASSARINHO, 1001776 CMEI CASA AMARELA – Recife – PE, 1004062*



EMENDA PARLAMENTAR – Recife – PE, 10100978 CMEI BEBERIBE – Recife – PE, 1010979 CMEI CAMPO GRANDE – Recife – PE, 1011115 CMEI PRESIDENTE KENNEDY – Recife – PE.”

2. Em 08 de janeiro de 2018 a Secretaria de Educação requereu dilação de prazo, com previsão de resposta para o dia 16 de janeiro de 2018.

3. Em 16 de janeiro de 2018 a Secretaria de Educação forneceu a seguinte resposta, *in verbis*:

“Das obras relacionadas apenas 05 estão em obra ou já foram concluídas”. As demais não foram licitadas. Segue resumo abaixo:  
11775 702411 - Esc padrão do município - Proinfância - Construção - RECIFE/PE- CMEI RURAL / Dois Irmãos, obra em andamento sob responsabilidade e acompanhamento do Gabinete de Projetos Especiais.

19009 PANTANAL- obra em andamento sob responsabilidade e acompanhamento do Gabinete de Projetos Especiais.

19858 VILA FELICIDADE- Terreno já adquirido pela Secretaria de Educação. Obra não licitada.

19860 MUSTARDINHA - Terreno do Governo do Estado, aguardando contrato de cessão de uso. Obra não licitada.

19997 RODA DE FOGO - Obra licitada duas vezes com destrato em todas elas. Para realização de novo processo licitatório.

20107 IBURA DE BAIXO - Terreno foi destinado a outro equipamento municipal.

20111 NOVA DESCOBERTA - Obra concluída com recursos próprios.

24709 CMEI BARRO - Obra concluída com recursos próprios. Acompanhamento da obra feita pelo Gabinete de Projetos Especiais.

24710 CRECHE Terminal do Barro - Terreno não adquirido. Obra não licitada.

24711 CMEI SÉRGIO LORETO - Obra paralisada. Fiscalização e acompanhamento pelo Gabinete de Projetos Especiais.

24712 CMEI JIQUIÁ - Terreno não adquirido. Obra não licitada.

24714 CMEI BIDU KRAUSE - Terreno do CSU. Obra não licitada.

24715 CMEI PASSARINHO - Terreno não adquirido. Obra não licitada.

1001776 CMEI CASA AMARELA - Recife - PE - Terreno do Governo do Estado, aguardando contrato de cessão de uso. Obra não licitada.

1004062 EMENDA PARLAMENTAR 12970017 - Recife - PE- Obra paralisada da nova Escola da Mangabeira.

1010978 CMEI BEBERIBE - Recife - PE - Terreno não adquirido. Obra não licitada.

1010979 CMEI CAMPO GRANDE - Recife - PE -Terreno não adquirido.Obra não licitada.

1011115 CMEI PRESIDENTE KENNEDY - Recife - PE" - Terreno não adquirido. Obra não licitada.”

✓

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4. Em 22 de janeiro de 2018 a [REDACTED], em grau de 1º recurso, entendendo que a resposta concedida não correspondia ao que foi solicitado, encaminhou nova requisição de acesso aos documentos, preferencialmente no formato pdf.

5. Em 16 de fevereiro de 2018, a equipe do Portal da Transparência respondeu o recurso, encaminhando um arquivo pdf com, em tese, todas as informações solicitadas e repassadas pela Secretaria de Educação, além de ressaltar que as obras da Vila Felicidade, Mustardinha, Ibura de Baixo, Terminal do Barro e CMEI Passarinho não foram iniciadas, razão pela qual não existem cronogramas físico-financeiros para elas.

6. Em 19 de fevereiro de 2017, não satisfeito com as informações recebidas, o Diretor Executivo do Transparência Brasil, Manoel Galdino Pereira Neto, entrou com um recurso em segunda instância, *in verbis*:

*"Meu pedido original solicitou os cronogramas físico-financeiro em arquivos unitários de uma relação de obras. Como resposta, a Prefeitura Municipal do Recife entregou um arquivo de 90 páginas no qual constavam diferentes documentos entre cronogramas, planilhas orçamentárias e propostas de preços de obras inclusive obras cujas informações não foram solicitadas no pedido. Adicionalmente, foi atestado que as obras Vila Felicidade, Mustardinha, Ibura de Baixo, Terminal do Barro e CMEI Passarinho não teriam sido iniciadas e, por isso, não existiriam cronograma físico-financeiro para elas. No entanto, ao analisar dados em transparência ativa no SIMEC, pode-se atestar o seguinte: 1. Foi registrada a utilização dos recursos da obra Vila Felicidade entre 12/2014 e 10/2016, indicando que essa obra foi iniciada; 2. Foi registrada a utilização dos recursos da obra Mustardinha entre 06/2015 e 10/2016, indicando que essa obra foi iniciada; 3. A prefeitura alega que a obra Terminal do Barro não possui terreno, mas essa mesma obra teve seus recursos utilizados entre 11/2015 e 07/2016, o que indica que ela foi iniciada; 4. A prefeitura alega que a obra CEMEI Passarinho não possui terreno, mas essa mesma obra teve seus recursos utilizados entre 11/2015 e 07/2016, e consta nas informações dessa obra a licitação número 0042014, o que indica que ela foi iniciada; Além disso: 5. Foi alegado pela prefeitura que a obra CMEI BIDU KRAUSE não foi licitada, mas foi registrada a utilização dos recursos desta obra entre 09/2015 e 10/2016, indicando que essa obra foi iniciada; 6. Recebemos a planilha orçamentária da obra CMEI JIQUIÁ, mas não recebemos o seu cronograma físico-financeiro; 7. Não foram apresentadas quaisquer justificativas para que se negasse o acesso aos cronogramas físico-financeiro das obras 11775 Dois Irmãos e 19009 Pantanal. Ao negar o acesso aos cronogramas, a Prefeitura Municipal do Recife fere os incisos II e III do art. 7o. da lei 12.527/2011, que garantem o acesso à "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" e à "informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado". Sendo assim, solicito receber em arquivos unitários e devidamente identificados os cronogramas físico-financeiro das obras que restam do pedido original: Vila Felicidade, Mustardinha, Terminal do Barro, CEMEI Passarinho, CMEI Bidu Krause, CMEI Jiquiá, Dois Irmãos e Pantanal."*

7. É o que importa relatar.

**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) têm competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527, de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

**Art. 5º Compete ao CGAI:**

*I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;*

*II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.*

*IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

*§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.*

*§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.*

*§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.*

*§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.*

**Art. 18.** *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

3. Os requisitos de admissibilidade foram preenchidos. Passamos a decidir.

**c) Decisão**

1. Da análise da documentação e do histórico do presente pedido de informações, verifica-se que o requerente, [REDACTED], recebeu resposta para o seu pedido, porém, não a considerou satisfatória, por entender que a mesma está incompleta, conforme retrata o teor do 2º recurso.

2. De fato, no 2º recurso foi reiterado que das 18 (dezoito) obras listadas no requerimento original 08 (oito) estavam com a documentação incompleta, razão pela qual o presente 2º recurso foi apresentado.

3. Assim, com fulcro no Art. 18 da Resolução nº 001/2015, o colegiado desse CGAI, decidiu acatar o presente recurso, tendo sido deliberado o seu se segue.

- I. Cobrar do Gabinete de Projetos Especiais, responsável pela licitação, contratação e licitação das referidas obras, a preparação e envio da resposta do pedido de informação da Transparência Brasil, no prazo legal, 20 (vinte) dias após a comunicação da presente deliberação;
- II. Recomendar à Secretaria de Educação – SEDUC, que administra as escolas, após o término das obras, que faça gestão junto ao Gabinete de Projetos Especiais, com vistas a que seja atendido, no prazo correto, o deliberado no item I;

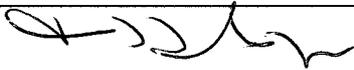
**d) Providências**

4. Dê-se ciência ao Gabinete de Projetos Especiais e SEDUC, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

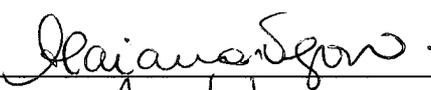
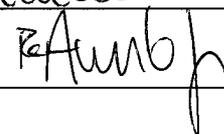
Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema. Contudo, o Gabinete de Projetos Especiais deverá dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail [transparencia@recife.pe.gov.br](mailto:transparencia@recife.pe.gov.br), para inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até 20 (vinte) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.



**MEMBRO RELATOR**

<b>Fernando Lins de Albuquerque</b> Membro suplente representante da SEPLAGP	
---	--

**APROVAÇÃO**

<b>Mariana Fragoso</b> Presidente do CGAI	
<b>Roberto Albuquerque De Melo Junior</b> Membro representante da SEFIN	
<b>Wladimir Cordeiro de Amorim</b> Membro representante suplente da PGM	
<b>Marcelo José Vieira de Melo</b> Membro representante da EMPREL	
<b>Tyago Bianchi</b> Membro representante da SEGOV	